

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24 /2020

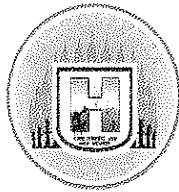
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA: CONVERGÊNCIA TELEINFORMÁTICA LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 9975/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N°
11/2019

Aos dezete dias do mês de juvenino do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, Sr. Carlos Roberto Prata Vieira Junior**, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 101.874.198-41, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41- SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa **CONVERGÊNCIA TELEINFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Engenheiro Francisco Prestes Maia, n°. 875, Bairro Jardim das Indústrias, no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n°. 64.151.509/0001-18, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 645.156.868-117, neste ato representado pelo procurador **Sr. Carlos Augusto Costa Fracote**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 29.509.168-x-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n°. 274.766.988-27, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no processo administrativo n° 9975/2019.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** "A instalação e remanejamento de cabeamento estruturado CAT 6, nos prédios públicos da Prefeitura do Município de Hortolândia (paço municipal, escolas municipais, postos de saúde, UPAS, e demais prédios públicos), conforme especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo I, edital e demais anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

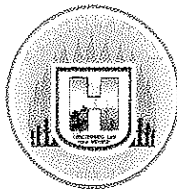
2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 284.750,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**, considerando-se os preços unitários dos serviços, abaixo indicados, constantes na proposta da **DETENTORA** que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação de ponto de rede estruturado com infraestrutura	500	Un.	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00
2	Instalação de ponto de rede estruturado sem infraestrutura	600	Un.	R\$ 170,00	R\$ 102.000,00
3	Remanejamento de ponto de rede estruturado com infraestrutura	150	Un.	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
4	Remanejamento de ponto de rede estruturado sem infraestrutura.	400	Un.	R\$ 145,00	R\$ 58.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

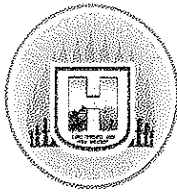
CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2020, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs:



SECRETARIA	Serv. Terceiros - P. Jurídica	FICHA
Secretaria de Governo	02.01.01.04.1220207.2050.3.3.9 0.39	24
Secretaria de Adm. e Gest. de Pessoas	02.25.01.04.1220102.2050.3.3.9 0.39	115
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.0920207.2050.3.3.9 0.39	74
Secretaria de Inc e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.2440205.2050.3.3.9 0.39	282
Secretaria de Educ. Ciência e Tecnologia	02.33.01.12.1220204.2050.3.3.9 0.39	377
Secretaria de Cultura Esportes e Lazer	02.34.01.13.1220204.2050.3.3.9 0.39	463
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.1230102.2050.3.3.9 0.39	88
Secretaria de Meio Amb. e Des. Sustentável	02.26.01.18.5410308.2050.3.3.9 0.39	142
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.4820205.2050.3.3.9 0.39	261
Secretaria de Desenv. Econômico e Turismo	02.28.01.226610102.2050.3.3.9 .39	191
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	02.29.01.15.4510308.2050.3.3.9 0.39	206
Secretaria de Plan. Urb. e Gest. Estratégica	02.22.01.041210102.2050.3.3.9 .39	56
Sec. de Plan. Urb. e Gest. Estrat. - Cidade Digital	02.22.02.04.1260102.1010.3.3.9 0.39	60
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.1220206.2050.3.3.9 0.39	512
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.1810309.2050.3.3.9 0.39	178
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.30.01.15.4520309.2050.3.3.9 0.39	238

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento deverá ocorrer em 10 (dez) dias fora a dezena da data efetiva da apresentação da nota fiscal.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

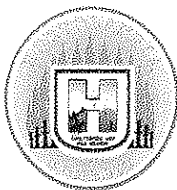
$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.



7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei 3.566/2018.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

7.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Tanto as obrigações da contratante como da **DETENTORA** constam do Memorial Descritivo, do Edital e demais anexos, sem prejuízo do disposto na legislação regente e no edital e seus anexos, bem como na minuta contratual.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

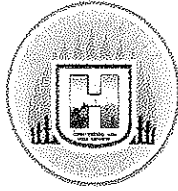
9.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.

10.2. A(s) **DETENTORA(S)** que não cumprir(em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:



I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) para a **DETENTORA** de ata, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a **DETENTORA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

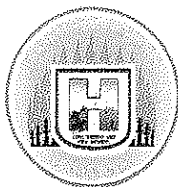
10.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei 3.566/2018.

10.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **DETENTORA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

10.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei 3.566/2018.

10.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela



prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA

11.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por parte da proponente vencedora;

c) a subcontratação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

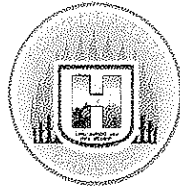
d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;

e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindida a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 17 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO
ESTRATÉGICA
CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JUNIOR

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA

CONVERGÊNCIA TELEINFORMÁTICA LTDA
CARLOS AUGUSTO COSTA FRACOTE
DETENTORA